

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Ezequiel Dias

Resultado da Análise dos Recursos - Edital FUNED Nº 01/2026
2ª Etapa: Análise de Currículo e Títulos

As Comissões para realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais, instituídas pela Portaria FUNED Nº 05, de 12 de janeiro de 2026, tornam público o Resultado da Análise dos Recursos Interpostos aos resultados da 2ª Etapa – Análise de Currículo e Títulos, referente ao Edital FUNED Nº 01/2026.

Comissões Avaliadoras da Fundação Ezequiel Dias:

I – Comissão:

- a) Karine de Melo Mesquita – Masp: 10575728
- b) Eliane de Carvalho – Masp: 11683935
- c) Isabella Lisa de Souza Pereira – Masp: 14663330
- d) Aline Andrade Martins – Masp: 13245667
- e) Amanda Soares de Almeida – Masp: 11682168
- f) Ana Elisa Reis Ferreira – Masp: 11863776

II – Comissão:

- a) Maria Luiza Alencar Sales – Masp: 11786571
- b) Carla Roberta Marques – Masp: 14297188
- c) Mariana Jankunas Cardoso – Masp: 12109070
- d) Bruno Batista Martins – Masp: 14510531
- e) Leonardo Alvarenga de Paula Freitas – Masp: 12342218
- f) Milena Cristina Ribeiro de Souza Magalhães – Masp: 11611084

III – Comissão:

- a) Mariana Reis Giuliani – Masp: 12090312
- b) Adriana Bastos de Souza – Masp: 12116794
- c) Pedro Gomes Ferreira – Masp: 11529369
- d) Juliana Ramos dos Santos – Masp: 11717428
- e) Cristiane Lucia Goddard – Masp: 11786274
- f) Flavio Rodrigues Pereira – Masp: 11643632
- g) Lucas Rafael dos Santos – Masp: 15101629
- h) Priscila Sabrina Andrade Ferreira – Masp: 12157491
- i) Priscila Moreira Tavares – Masp: 11759016
- j) Marina Rezende Santos Coelho – Masp: 11643368

IV – Comissão:

- a) Margaret Lucia de Carvalho – Masp: 15263064
- b) Ana Clara Lamounier Moura Vargas Corgozinho – Masp: 13441423
- c) Leorges de Araujo Rodrigues – Masp: 12262937
- d) Romulo Cesar dos Santos – Masp: 15895212
- e) João Batista da Silva – Masp: 15009707
- f) Edilane Ferreira Costa Oliveira – Masp: 10615425

V – Comissão:

- a) Renan Lagares Marcandier Gonçalves – Masp: 7529563
- b) Paula Tamires Candeias Gonçalves – Masp: 13680186
- c) Viviane Neves Campos – Masp: 13505581
- d) Drisana de Azevedo Nunes – Masp: 14295927
- e) Janaina Aparecida de Paiva Correa – Masp: 11718913

VI – Comissão:

- a) Alexssandra Pinheiro Folgado Batista – Masp: 16152050
 b) Ana Clara Lamounier Moura Vargas Corgozinho – Masp: 13441423
 c) Laenis Rodrigues Soares – Masp: 11699352
 d) Maria Aparecida Aarão – Masp: 13795257

Resultado da Análise dos Recursos Interpostos aos resultados da 2ª Etapa – Análise de Currículo e Títulos

Edital FUNED Nº 01/2026

Nome	CPF	Vaga	Justificativa do Deferimento ou Indeferimento
Ana Carolina Silva	127.***.***-74	FUNED 03: Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia - FARMACÊUTICO GARANTIA DA QUALIDADE, VALIDAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	INDEFERIDO: Em análise ao recurso apresentado pela candidata, referente à possibilidade de aceitação de formação superior àquela exigida para a Vaga FUNED 03 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Farmacêutico (Garantia da Qualidade, Validação e Qualificação), cumpre esclarecer que a formação de Mestrado apresentada não está compatível com as atribuições da vaga, conforme disposto no item Critérios de Análise Curricular e Pontuação , motivo pelo qual não houve pontuação no critério avaliado.
Ana Cristina Ribeiro Henriques Rocha	850.***.***-91	FUNED 15 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO CONTÁBIL FINANCEIRO	INDEFERIDO: Conforme disposto no item 5.1.2 do Edital, a Análise de Currículo e Títulos destina-se à verificação das informações prestadas relativas à experiência acadêmica e profissional, as quais devem estar em conformidade com as atribuições da vaga e com o pré-requisito estabelecido no Anexo I. Adicionalmente, o Anexo II do Edital estabelece expressamente que: “Será considerada a formação superior àquela exigida como pré-requisito, apenas uma vez para graduação, especialização, mestrado e doutorado, de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I.” Dessa forma, a pontuação de formação acadêmica excedente não decorre automaticamente da existência de graduação ou pós-graduação, sendo imprescindível a demonstração de pertinência temática entre a formação apresentada e as atribuições específicas do cargo. No caso em análise, embora a candidata possua formação técnica compatível com o requisito mínimo do cargo, a Graduação em Engenharia de Produção/Civil e a Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho não guardam correlação direta com as atribuições de natureza contábil, financeira e patrimonial previstas para a vaga FUNED 15 – Técnico de Saúde e Tecnologia – Técnico Contábil Financeiro, motivo pelo qual não podem ser consideradas para fins de pontuação adicional. Assim, mantém-se a decisão anteriormente proferida.
Andiara Gusmão de Souza Prata	082.***.***-01	FUNED 04: Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA EM CONTROLE BIOLÓGICO	INDEFERIDO: Em análise ao recurso apresentado pelo candidato, referente à possibilidade de aceitação de experiências para a Vaga FUNED 04 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista em Controle Biológico, cumpre esclarecer que conforme o item 5.1.2.1. “ <i>Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada e que excedam o tempo de experiência obrigatória exigida na etapa de Candidatura e Habilitação, se for o caso. A experiência excedente precisa ter pelo menos 1 ano completo para ser pontuada. Dessa forma, o tempo de experiência exigido como pré-requisito obrigatório não será pontuado.</i> ” Diante do exposto, verifica-se que o documento apresentado referente à experiência profissional na Empresa Policlínica de Botafogo não comprova a compatibilidade das atividades desempenhadas com as atribuições previstas para a vaga de Analista em Controle Biológico. Assim, mantém-se a pontuação anteriormente atribuída.
Angélica Diniz de Andrade	132.***.***-20	FUNED 10: Analista e Pesquisador de Saúde	INDEFERIDO:

		e Tecnologia – ANALISTA EM MEIO AMBIENTE	Em reanálise da documentação apresentada no ato da candidatura, a Comissão verificou que: As 21 ARTs emitidas permitem comprovar 01 (um) ano de experiência profissional; O vínculo empregatício registrado na CLAM Meio Ambiente Ltda. totaliza 02 (dois) anos devidamente comprovados. Dessa forma, a candidata comprova 03 (três) anos de experiência profissional. Entretanto, conforme previsto no Edital, o tempo de experiência utilizado para fins de comprovação do requisito obrigatório da vaga não pode ser computado para pontuação na Análise Curricular , sendo considerados apenas os períodos que excedam o requisito mínimo exigido. Assim, dos 03 (três) anos comprovados, 02 (dois) anos foram utilizados para atendimento ao requisito obrigatório da vaga, restando apenas 01 (um) ano excedente passível de pontuação. Dessa forma, a pontuação correta atribuída à candidata na etapa de Experiência Profissional corresponde a 10 (dez) pontos, referentes ao período excedente devidamente comprovado. Diante do exposto, o recurso está indeferido.
Angélica Fonseca Pinto Vieira	060.***.***-82	FUNED 05: Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO ANALÍTICO	INDEFERIDO: Conforme Anexo II do Edital Funed 01/2026, relativa à Formação superior àquela exigida como pré-requisito, “Será considerada a formação superior àquela exigida como pré-requisito, apenas uma vez para graduação, especialização, mestrado e doutorado, de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I.” Dessa forma, o documento apresentado pela candidata não está relacionado às atribuições descritas na Vaga Funed 05. Ainda, de acordo com o Anexo II, é pontuada a “Formação superior àquela exigida como pré-requisito”. Dessa forma, a graduação ou segunda graduação não pontuam para essa vaga. Sobre a experiência profissional, conforme item 5.1.2.1, “Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada (...).” Dessa forma, a documentação apresentada pela candidata não está relacionada às atribuições descritas na Vaga Funed 05.
Bruno Rodrigues Lima	653.***.***-20	FUNED 08: Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS	INDEFERIDO: Após análise do recurso interposto pelo candidato à vaga FUNED 08 – Analista de Processos de Negócios, verificou-se que as experiências mencionadas no recurso (Tetra Pak e Maroca e Russo Indústria e Comércio Ltda.) não foram pontuadas pois observou-se que, embora o candidato sustente que as atividades técnicas exercidas equivaleriam à elaboração de diagnósticos institucionais, verificou-se que tais atividades estavam inseridas em contexto operacional e técnico de manutenção industrial, não configurando, de forma direta e comprovada, atuação em diagnóstico institucional nos moldes exigidos para a vaga. Isso porque o Edital exige que a avaliação seja feita de forma objetiva entre a experiência comprovada e as atribuições descritas no Anexo I do edital, não sendo possível ampliar, por interpretação extensiva, o alcance da pontuação. Quanto à graduação em Licenciatura plena, a mesma não pode ser pontuada, pois conforme o Anexo II do Edital 01/2026, não é permitido pontuar segunda graduação quando uma já foi utilizada para habilitação exigida, tendo sido considerada a graduação em Engenharia Mecânica. Esclarece-se ainda que o mestrado foi regularmente pontuado (5 pontos). Quanto às especializações, o edital permite a pontuação de apenas uma, independentemente da quantidade apresentada, tendo sido atribuídos 5 (cinco) pontos a especialização em Gestão da Qualidade compatível com a área da vaga. As demais especializações não são cumulativas, conforme regra expressa do Anexo II. Dessa forma, a pontuação total permanece inalterada, respeitando integralmente os critérios definidos pelo edital, sendo o recurso indeferido.
Elayne Cristina Machado	866.***.***-00	FUNED 09: Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA EM COMPRAS	INDEFERIDO: Conforme item 5.1.2.1. do Edital FUNED nº 01/2026: Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que <u>sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada e que excedam o tempo de experiência obrigatória exigida na etapa de Candidatura e Habilitação, se for o caso. A experiência excedente precisa ter pelo menos 1 ano completo para ser pontuada.</u> Dessa forma, o tempo de experiência exigido como pré-requisito obrigatório não será pontuado. Diante do exposto, verifica-se que a experiência comprovada corresponde a aproximadamente 3 (três) anos e 8 (oito) meses, sendo que 1 (um) ano não foi pontuado por corresponder ao requisito mínimo exigido para a vaga. As demais pontuações decorrem das formações

			apresentadas que excedem o requisito obrigatório estabelecido no edital.
Eldon Carlos Queres Gomes	059.***.***-95	FUNED 04: Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA EM CONTROLE BIOLÓGICO	<p>INDEFERIDO:</p> <p>Em análise ao recurso apresentado pelo candidato, referente à possibilidade de aceitação de experiências para a Vaga FUNED 04 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Analista em Controle Biológico, cumpre esclarecer que foram contabilizadas apenas as experiências relacionadas a atividades de nível superior. As experiências relativas a atividades de nível técnico não foram consideradas, uma vez que a vaga destina-se ao cargo de Analista.</p> <p>Quanto ao critério referente à formação superior àquela exigida como pré-requisito, conforme disposto no Anexo II, estabelece-se que: “Será considerada a formação superior àquela exigida como pré-requisito, apenas uma vez para graduação, especialização, mestrado e doutorado, de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I.”</p> <p>Nesse sentido, foram atribuídas as seguintes pontuações ao candidato:</p> <ul style="list-style-type: none"> · 01 Pós-graduação: 05 pontos · 01 Mestrado: 05 pontos · 01 Doutorado: 05 pontos <p>Totalizando 15 (quinze) pontos.</p> <p>Dessa forma, verifica-se que o candidato obteve a pontuação máxima prevista para o referido critério.</p>
Ester Alves Dias	703.***.***-02	FUNED 19: Técnico de Saúde e Tecnologia - TÉCNICO EM POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA	<p>INDEFERIDO:</p> <p>A pontuação atribuída à candidata foi realizada em estrita observância aos critérios estabelecidos no Anexo II e no item 5.1.2 do Edital FUNED nº 01/2026.</p> <p>O recurso apresentado fundamenta-se em questionamentos acerca de regras expressamente previstas no Edital, às quais a Comissão de Avaliação encontra-se vinculada, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.</p> <p>Ressalta-se que, ao efetivar a inscrição, o candidato manifesta concordância com as disposições editalícias (item 2.12).</p> <p>Dessa forma, não sendo constatado erro na aplicação dos critérios objetivos de pontuação, mantém-se a nota atribuída na 2ª etapa.</p>
Ester Lucena Silva	001.***.***-93	FUNED 03: Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia - FARMACÊUTICO GARANTIA DA QUALIDADE, VALIDAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	<p>INDEFERIDO:</p> <p>Em análise ao recurso apresentado pela candidata, referente à possibilidade de aceitação de experiência para a Vaga FUNED 03 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – Farmacêutico Garantia da Qualidade, Validação e Qualificação, cumpre esclarecer que conforme o item 5.1.2.1. “Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada e que excedam o tempo de experiência obrigatória exigida na etapa de Candidatura e Habilitação, se for o caso. A experiência excedente precisa ter pelo menos 1 ano completo para ser pontuada. Dessa forma, o tempo de experiência exigido como pré-requisito obrigatório não será pontuado”. Diante do exposto, verifica-se que o documento apresentado referente à experiência profissional na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais não comprova a compatibilidade das atividades desempenhadas com as atribuições previstas para a vaga de Farmacêutico Garantia da Qualidade, Validação e Qualificação . Assim, mantém-se a pontuação anteriormente atribuída.</p>
Fernanda de Souza Cunha Soares	066.***.***-41	FUNED 18: Técnico de Saúde e Tecnologia - TÉCNICO EM LABORATÓRIO: FÍSICO-QUÍMICA DE PRODUTOS	<p>DEFERIDO:</p> <p>Após análise do recurso interposto pelo candidata à vaga FUNED 18 – Técnico de Saúde e Tecnologia - Técnico em laboratório: físico-química de produtos, e da documentação apresentada, à luz do Edital FUNED nº 01/2026, verifica-se que pontuação atribuída foi inferior ao período de experiência comprovado por meio da Carteira de Trabalho. Conforme o item: 5.1.2.1, será considerada a experiência profissional de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I; 10 pontos por ano até o limite de 8 anos.</p> <p>Desta maneira, haverá alteração da pontuação referente à Experiência Profissional da candidata para 80 pontos.</p>

Gabriela Santos de Paula Sabino	104.***.***-03	FUNED 17: Técnico de Saúde e Tecnologia - TÉCNICO EM PRODUÇÃO	<p>INDEFERIDO:</p> <p>Conforme item do 7.2.1. do edital: Para fins de análise de recursos dos resultados de Candidatura e habilitação (1ª etapa) e Análise de Currículo e Títulos (2ª etapa) referente a revisão da pontuação, não serão considerados documentos adicionais enviados que não foram inseridos no ato da inscrição.</p>
Geisa das Graças Araujo Pinto	075.***.***-63	FUNED 14: Técnico de Saúde e Tecnologia - TÉCNICO EM COMPRAS E CONTRATOS	<p>INDEFERIDO:</p> <p>Conforme o item 7.6 do Edital FUNED nº 01/2026:</p> <p><u>“O recurso encaminhado deve apresentar a fundamentação referente à etapa vigente do processo seletivo, sendo indispensável o envio do formulário de recurso com a identificação precisa da etapa a qual se refere.”</u></p> <p>Registra-se que o processo seletivo se encontra atualmente na 2ª etapa, estando encerrado o prazo recursal referente à fase de habilitação, não sendo possível rediscutir matéria já preclusa.</p> <p>No que se refere ao argumento apresentado com base no Tema 1049 do STJ, esclarece-se que, embora a candidata tenha apresentado diploma de graduação, o curso informado não possui correspondência com as formações estabelecidas como pré-requisito obrigatório para a vaga pretendida.</p> <p>Assim, não restam atendidos os requisitos editalícios para habilitação, razão pela qual não é possível o deferimento do pleito.</p>
Gleice Perciliana Pereira	014.***.***-70	FUNED 14: Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM COMPRAS E CONTRATOS	<p>INDEFERIDO:</p> <p>Conforme item 2.7.2.4. do Edital:</p> <p><u>“Cópia do contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo – RPA – acrescido de declaração do contratante que informe início e fim do período trabalhado, se ainda em exercício, será considerada a data da declaração e a descrição das atividades desenvolvidas, no caso de serviço prestado como autônomo;”</u></p> <p>Adicionalmente, os contratos apresentados nas experiências 2, 3 e 4 possuem períodos concomitantes, com cargas horárias incompatíveis com o exercício simultâneo das atividades, não sendo possível o cômputo integral dos períodos informados.</p>
Heitor Tadeu Cardoso Santos	122.***.***-00	FUNED 02: Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia - FARMACÊUTICO - PRODUÇÃO FARMACÊUTICA	<p>INDEFERIDO:</p> <p>De acordo com o edital item 5.1.2.5. Não serão consideradas para efeito de experiência profissional as atividades realizadas na condição de bolsista (mestrado, doutorado, pós-doutorado, pesquisa ou qualquer outro tipo de bolsa), ainda que remuneradas por meio de RPA ou contrato equivalente, bem como estágios (acadêmicos e profissionais), docência e atuação em empresa júnior.</p> <p>De acordo com o edital item 5.1.2. ANÁLISE DE CURRÍCULO E TÍTULOS - Consiste em Análise de Currículo e Títulos para verificação das informações prestadas relativas à experiência acadêmica e profissional, que deverão estar em conformidade com as atribuições da vaga e com o pré-requisito do Anexo I de cada vaga.</p>
Heloisa Nascimento Dias	011.***.***-59	FUNED 12: Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	<p>INDEFERIDO:</p> <p>Após reanálise da documentação apresentada, verificou-se que os documentos não atendem às exigências previstas no item 2.7.2 do Edital FUNED nº 01/2026, que estabelece as formas válidas de comprovação de experiência profissional. Conforme disposto no item 2.7.2, a comprovação deve ocorrer exclusivamente por meio de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – CTPS (física ou virtual); – declaração do empregador em papel timbrado, com assinatura e carimbo; – certidão/declaração emitida por órgão público, com assinatura e carimbo da autoridade competente; – contrato de prestação de serviços ou RPA acompanhado de declaração do contratante. <p>Adicionalmente, nos termos do item 2.7.5 do Edital, documentos emitidos por meio eletrônico somente são aceitos quando a assinatura possuir meio de verificação, o que não se aplica ao documento apresentado.</p> <p>Dessa forma, mantém-se o indeferimento da comprovação de experiência profissional, com a respectiva adequação da pontuação.</p>

Isabella Campolina Pierotte	105.***.***-52	FUNED 03: Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia - FARMACÊUTICO GARANTIA DA QUALIDADE, VALIDAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	<p>DEFERIDO PARCIALMENTE:</p> <p>Conforme item 7.9. do edital “Caso a argumentação apresentada no recurso for procedente e levar à reavaliação do resultado, prevalecerá a nova análise, alterando a nota inicial obtida para uma nota superior ou inferior para efeito de classificação’.</p> <p>Dessa forma a experiência na empresa HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA como ANALISTA ASSUNTOS REGULATÓRIOS de 03/05/2021 a 11/01/2026, apresentada no ato da inscrição, foi considerada, ficando a candidata com 40 (quarenta) pontos de experiência profissional compatível com a vaga.</p> <p>Referente à aceitação de formação superior àquela exigida para a Vaga FUNED 03 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia - – Farmacêutico (Garantia da Qualidade, Validação e Qualificação), cumpre esclarecer que a formação de Mestrado apresentada não está compatível com as atribuições da vaga, conforme disposto no item Crterios de Análise Curricular e Pontuação, motivo pelo qual não houve pontuação no critério avaliado.</p>
Jomara Mendes Gonçalves	051.***.***-59	FUNED 01: Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS	<p>INDEFERIDO:</p> <p>Conforme Edital Funed 01/2026 “5.1.2.5. Não serão consideradas para efeito de experiência profissional as atividades realizadas na condição de bolsista (mestrado, doutorado, pós-doutorado, pesquisa ou qualquer outro tipo de bolsa), ainda que remuneradas por meio de RPA ou contrato equivalente, bem como estágios (acadêmicos e profissionais), docência e atuação em empresa júnior.” Dessa forma, a pontuação atribuída é relativa à Formação superior àquela exigida como pré-requisito.</p>
Julia Carolina Dias Gomes Otoni	015.***.***-30	FUNED 05: Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO ANALÍTICO	<p>INDEFERIDO:</p> <p>Conforme Anexo II do Edital Funed 01/2026, relativa à Formação superior àquela exigida como pré-requisito, “Será considerada a formação superior àquela exigida como pré-requisito, apenas uma vez para graduação, especialização, mestrado e doutorado, de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I.” Dessa forma, o documento apresentado pela candidata não está relacionado às atribuições descritas na Vaga Funed 05.</p>
Karine Tatiane Eugênio de Jesus	018.***.***-74	FUNED 19: Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA	<p>INDEFERIDO:</p> <p>Após análise do recurso interposto pela candidata, cujo objeto refere-se à pontuação de tempo de experiência, mantém-se a nota atribuída na 2ª Etapa – Análise de Currículo e Títulos.</p> <p>Nos termos do item 5.1.2.1 do Edital FUNED nº 01/2026, somente serão pontuadas as experiências profissionais compatíveis com as atribuições da vaga descritas no Anexo I, devendo, ainda, exceder o tempo de experiência obrigatória e corresponder a, no mínimo, 1 (um) ano completo, não sendo admitidas frações, conforme item 5.1.2.4 do referido Edital.</p> <p>No caso em análise, parte das experiências apresentadas não guarda correspondência direta com as atribuições da vaga pretendida, nos termos do Anexo I, e outra parte refere-se a estágio, o que não pode ser considerado para fins de pontuação, conforme item 5.1.2.5 do Edital. Ademais, não se admite, em sede recursal, a inclusão de novos documentos não apresentados no ato da inscrição, conforme item 7.2.1. Dessa forma, o recurso é indeferido, permanecendo inalterada a nota atribuída na etapa de Análise Curricular.</p>
Kelly dos Santos Barbosa	067.***.***-32	FUNED 19: Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA	<p>INDEFERIDO:</p> <p>Após análise do recurso interposto em relação à pontuação da 2ª Etapa (Análise de Currículo e Títulos) para a vaga 19 – Técnico em Popularização da Ciência, decide-se pela manutenção da nota atribuída, resultando no indeferimento do recurso.</p> <p>De acordo com o item 5.1.2.1 do Edital FUNED nº 01/2026, “Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada e que excedam o tempo de experiência obrigatória exigida”.</p> <p>Dessa forma, o tempo de experiência só é contabilizado se as atividades desenvolvidas descritas guardarem correlação direta com as funções previstas para o cargo pretendido. As atividades de produção e</p>

			<p>fracionamento de hemocomponentes não possuem correlação com as atividades de popularização da ciência, educação e montagem de exposições exigidas para a Vaga 19. Dessa forma, por não atender ao critério de compatibilidade entre a experiência profissional comprovada e as atribuições específicas do cargo pretendido, nos termos do item 5.1.2.1 do Edital, mantém-se inalterada a pontuação atribuída na Análise Curricular.</p>
Lorena Gonçalves de Almeida	119.***.***-18	FUNED 08: Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS	<p>INDEFERIDO:</p> <p>Após análise do recurso interposto pela candidata à vaga FUNED 08 – Analista de Processos de Negócios, registra-se que a experiência na FUNED, foi analisada, sendo considerado 1 (um) ano como pré-requisito e pontuados 2 (dois) anos adicionais, totalizando 20 (vinte) pontos. Já a experiência na empresa P-Delta não foi pontuada por não evidenciar, de forma objetiva e comprovada, relação direta com as atribuições específicas da vaga, conforme descritas no Anexo I, especialmente no que se refere à atuação estruturada em diagnóstico institucional, análise de processos organizacionais e apoio técnico em planejamento institucional.</p> <p>Quanto à formação acadêmica, a candidata apresentou duas pós-graduações lato sensu. Entretanto, conforme análise, tais formações não apresentam relação direta com as atribuições específicas do cargo de Analista de Processos de Negócios, que envolvem, entre outras atividades, elaboração de relatórios de diagnóstico institucional, análise estatística, estruturação de bases de dados, desenvolvimento de dashboards, mapeamento de processos, elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR).</p> <p>Embora o edital não restrinja a área da graduação exigida como pré-requisito, a pontuação da formação superior adicional está expressamente condicionada à compatibilidade com as atribuições da vaga, conforme Anexo II do Edital Funed 01/2026. Assim, a ausência de correlação temática entre as pós-graduações apresentadas e as competências técnicas exigidas para a função justifica a não atribuição de pontuação para esse item.</p> <p>Dessa forma, verifica-se que a pontuação atribuída – 20 (vinte) pontos – encontra-se em conformidade com as regras do Edital, sendo, portanto, o recurso indeferido.</p>
Maristela Gomes Patrício	786.***.***-87	FUNED 19: Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA	<p>INDEFERIDO:</p> <p>Após análise do recurso interposto pela candidata à Vaga 19 – Técnico em Popularização da Ciência, esclarece-se que nos termos do item 2.7.2.2 do Edital FUNED nº 01/2026, a comprovação de experiência profissional deve ser realizada por meio de declaração que contenha, obrigatoriamente, a identificação da instituição, período de atuação, cargo/função exercida e a descrição detalhada das atividades desempenhadas. A declaração apresentada não contém a descrição das atividades exercidas, impossibilitando a verificação de compatibilidade com as atribuições da vaga, conforme exigido também no item 5.1.2.1 do Edital.</p> <p>Quanto à alegação de possuir graduação em Enfermagem e pós-graduação em Gestão em Enfermagem, não foi anexado comprovante da referida pós-graduação no ato da inscrição, não sendo admitida a inclusão de novos documentos na fase recursal, conforme dispõe o item 7.2.1 do Edital.</p> <p>Dessa forma, por ausência de comprovação válida da experiência profissional nos moldes exigidos pelo Edital e pela inexistência de documentação comprobatória da pós-graduação, mantém-se a pontuação atribuída e o indeferimento do recurso.</p>
Nilton Giovani Almeida	034.***.***-18	FUNED 14 – Técnico em Saúde e Tecnologia: TÉCNICO EM COMPRAS E CONTRATOS	<p>DEFERIDO PARCIALMENTE:</p> <p>Quanto à alegação de experiência profissional de 4 (quatro) anos, registra-se que, nos termos do item 5.1.2.1 do Edital FUNED nº 01/2026:</p> <p>“Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada.”</p> <p>Ademais, o item 2.7.2.4 do referido edital estabelece que, quando apresentada cópia de contrato como forma de comprovação da experiência profissional, esta deverá estar acompanhada de declaração emitida pelo contratante.”</p> <p>Ressalta-se que o candidato apresentou apenas o termo aditivo do contrato, documento que, isoladamente, não comprova 1 (um) ano de</p>

			<p>experiência profissional, nos termos exigidos pelo edital, razão pela qual não é possível o cômputo integral do período alegado.</p> <p>Por outro lado, no que se refere à experiência de 1 (um) ano e 7 (sete) meses, informa-se que as atividades desempenhadas estão em conformidade com aquelas definidas para a vaga, sendo, portanto, passíveis de consideração, nos termos do edital.</p>
Raul de Faria Roberto	033.***.***-85	FUNED 08: Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS	<p>INDEFERIDO:</p> <p>Após análise do recurso interposto pelo candidato à Vaga 08 – Resultado Preliminar da 2ª Etapa (Análise de Currículo e Títulos) – e reavaliação da documentação reapresentada, esclarece-se que a pontuação foi atribuída em estrita observância ao Edital FUNED nº 01/2026, especialmente ao item 5.1.2 e ao Anexo II.</p> <p>Em relação à experiência na PBH, esclarece-se que o período foi devidamente analisado e considerado. Um ano completo foi utilizado para fins de comprovação do pré-requisito de experiência exigido para a vaga, e o outro ano completo foi pontuado, com atribuição de 10 pontos, nos termos do Anexo II do Edital. Assim, não procede a alegação de desconsideração dessa experiência.</p> <p>Quanto à experiência na SES/MG, embora o candidato sustente que as atividades de planejamento e gestão envolvem análise de dados, a certidão apresentada descreve de forma genérica as atribuições do cargo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, sem detalhar atividades efetivamente desempenhadas que guardem correspondência direta com os requisitos e atribuições específicas da Vaga 08. Nos termos do item 5.1.2.1, somente é considerada, para fins de pontuação, a experiência profissional comprovadamente relacionada às atribuições da vaga descritas no Anexo I, o que não se verifica no documento apresentado, razão pela qual não houve pontuação.</p> <p>No tocante à experiência na Telemont, registra-se que, embora tenha sido anexada a CTPS acompanhada de declaração de atividades, a descrição constante no documento não evidencia correlação direta com as atribuições da Vaga 08, conforme exigido pelo item 5.1.2.1 do Edital. Assim, a experiência não pôde ser contabilizada para fins de pontuação.</p> <p>Em relação ao período declarado no Município de Brumadinho (28/08/2015 a 16/05/2016), destaca-se que o tempo não perfaz um ano completo. Conforme item 5.1.2.4 do Edital, não são consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação, motivo pelo qual o período não foi pontuado.</p> <p>Por fim, ressalta-se que os documentos reapresentados no recurso já haviam sido analisados na etapa anterior, não havendo fato novo capaz de alterar a avaliação realizada conforme os critérios objetivos do Edital. Dessa forma, a banca decide pelo indeferimento do recurso, mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente atribuída.</p>
Samara Aguilar da Rocha	121.***.***-27	FUNED 18: Técnico de Saúde e Tecnologia - TÉCNICO EM LABORATÓRIO: FÍSICO-QUÍMICA DE PRODUTOS	<p>INDEFERIDO:</p> <p>Após análise do recurso interposto pelo candidata à vaga FUNED 18 – Técnico de Saúde e Tecnologia - Técnico em laboratório/ físico-química de produtos, e da documentação apresentada, à luz do Edital FUNED nº 01/2026, verifica-se que a pontuação atribuída foi relativa a 02 anos de experiência, contabilizando 20 pontos. Conforme o item: 5.1.2.1, será considerada a experiência profissional de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I;</p> <p>10 pontos por ano até o limite de 8 anos.</p> <p>No que se refere a pontuação pela graduação, não foi apresentado a forma de comprovação conforme Anexo II:</p> <p>Diploma, certificado ou Declaração (acompanhada do histórico escolar), emitido por Instituição de Ensino com indicação da data de conclusão. A candidata encontra-se atualmente no curso de graduação e, por este motivo, não será atribuída pontuação referente a este requisito.</p>
Silvana do Carmo Moreira Andrade	996.***.***-87	FUNED 12 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	<p>DEFERIDO:</p> <p>A candidata interpôs recurso solicitando a revisão da pontuação referente à experiência profissional na etapa de análise curricular.</p> <p>Após reanálise das atribuições exercidas na função de Auxiliar de Escritório, constatou-se que as atividades desempenhadas atendem aos requisitos da vaga.</p> <p>Dessa forma, o recurso foi deferido, com a devida retificação da pontuação.</p>

Stefany Martins Pereira	015.***.***-27	FUNED 14: Técnico de Saúde e Tecnologia - TECNICO EM COMPRAS E CONTRATOS	DEFERIDO: Conforme o Edital FUNED nº 01/2026, a candidata apresentou declaração comprobatória de atividades compatíveis com aquelas descritas no Anexo I para a vaga à qual se candidatou.
Tania Mara Costa	071.***.***-04	FUNED 03: Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia - FARMACÊUTICO GARANTIA DA QUALIDADE, VALIDAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	INDEFERIDO: Conforme o Anexo II do edital, será considerada a formação superior àquela exigida como pré-requisito, apenas uma vez para graduação, especialização, mestrado, de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I. Diante do exposto, verifica-se que o documento apresentado referente a pós graduação não está compatível com a atribuição da vaga. Esclarecemos ainda que, conforme o item 5.1.2.1. do edital "Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada e que excedam o tempo de experiência obrigatória exigida na etapa de Candidatura e Habilitação, se for o caso. Dessa forma, mantém o indeferimento da comprovação da experiência profissional, com a respectiva adequação da pontuação. Salientamos ainda que conforme o item 7.9. Caso a argumentação apresentada no recurso for procedente e levar à reavaliação do resultado, prevalecerá a nova análise, alterando a nota inicial obtida para uma nota superior ou inferior para efeito de classificação.
Thayssa André Gonçalves	018.***.***-50	FUNED 14: Técnico de Saúde e Tecnologia: TÉCNICO EM COMPRAS E CONTRATOS	INDEFERIDO: Verifica-se que foi apresentado no sistema apenas o requisito mínimo exigido para a vaga. Nos termos do Anexo II do Edital FUNED nº 01/2026, o pré-requisito mínimo não é pontuado.
Vanessa Augusta Marinho	075.***.***-98	FUNED 14: Técnico de Saúde e Tecnologia - TÉCNICO EM COMPRAS E CONTRATOS	INDEFERIDO: Após reanálise da documentação apresentada, mantém-se a decisão anteriormente proferida. Nos termos do Anexo I do Edital FUNED nº 01/2026, o diploma apresentado como pré-requisito mínimo para a vaga não gera pontuação na etapa de Análise Curricular. Quanto à experiência profissional, conforme item 5.1.2.4 do Edital, não são consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação. Além disso, nos termos do item 5.1.2.1, somente são pontuadas as experiências compatíveis com as atribuições da vaga e que excedam o requisito obrigatório, sendo necessário o cômputo de, no mínimo, 01 (um) ano completo. A documentação apresentada não comprovou período de experiência profissional que atendessem simultaneamente aos critérios de tempo mínimo integral, compatibilidade com as atribuições da vaga e caráter excedente ao pré-requisito obrigatório. Dessa forma, não há pontuação a ser atribuída, mantendo-se o indeferimento do recurso.



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Ferreira da Silva, Chefe de Serviço**, em 19/02/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133370467** e o código CRC **47AC8B98**.